



Número: **0004587-65.2018.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons Luciano Frota**

Última distribuição : **25/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução CNJ 227**

Objeto do processo: **TJMG - Resposta ao Of. SINJUS-MG nº 13/2018 - Solicita ao Tribunal informações a respeito do cumprimento da Resolução nº 227/CNJ - Regulamentação do Teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS - MG (REQUERENTE)	STEPHANIE OLIVEIRA BASTOS (ADVOGADO)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG (AUTORIDADE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3045159	25/06/2018 18:33	<a href="#">Petição inicial</a>	Petição inicial
3046135	25/06/2018 18:33	<a href="#">reitara - teletrabalho_1</a>	Documento de comprovação
3046136	25/06/2018 18:33	<a href="#">teletrabalho</a>	Documento de comprovação
3046146	25/06/2018 18:33	<a href="#">1. Estatuto SINJUS-MG_2013</a>	Documento de identificação
3046148	25/06/2018 18:33	<a href="#">4. Termo de Posse Diretoria_2017</a>	Documento de identificação
3046153	25/06/2018 18:33	<a href="#">Certidão MTE_ 2017-2020</a>	Documento de identificação
3046154	25/06/2018 18:33	<a href="#">CNPJ_2018</a>	Documento de identificação
3046156	25/06/2018 18:33	<a href="#">Procuração_CNJ25062018</a>	Procuração
3046158	25/06/2018 18:33	<a href="#">Wagner Ferreira</a>	Documento de identificação

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINJUS-MG**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, devidamente registrado no CNPJ nº. 17.336.116/0001-07, com sede à Avenida João Pinheiro, nº. 39, 10º andar, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.130-180, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Wagner de Jesus Ferreira, brasileiro, casado, servidor público estadual concursado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, licenciado para o exercício de função sindical, inscrito no RG sob o nº M-8.461.468, e no CPF sob o nº 036.996.816-61, vem, respeitosamente, , à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora regularmente constituída, com fulcro nos artigos 98 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, para propor

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS[1] COM PEDIDO LIMINAR**

em face da omissão praticada pelo **EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o Desembargador Geraldo Augusto de Almeida, podendo ser intimado na Avenida Afonso Pena, nº 4.001, Serra, Belo Horizonte-MG, CEP 30.130-911, consoante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I – DA LEGITIMIDADE ATIVA**

O Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais – SINJUS-MG – é entidade sindical civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, que representa, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme prevê o art. 2º de seu Estatuto Social, cópia anexa.



Portanto, o SINJUS-MG, na condição de substituto processual, possui legitimidade ativa ad causam para a propositura de Ações e Medidas Administrativas em interesse dos seus substituídos, independentemente de autorização expressa, na forma do art. 8º, III, da CRFB/88 e do art. 3º, I, do Estatuto Social.

Com efeito, pelos argumentos supramencionados, o SINJUS-MG encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio para propor o presente Pedido de Providências, diante do interesse afeto a representação dos servidores, filiados ou não, a esta entidade sindical, conforme será verificado pelo contexto fático a seguir apresentado.

## II – DOS FATOS

A Constituição da República de 1988 consagrou, em seu artigo 37, os princípios basilares que devem nortear todas as atividades exercidas pela Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da publicidade é instrumentalizado através de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, a exemplo do direito de petição e direito à informação, previstos respectivamente no art. 5º, XXXIV, “a” e no art. 5º, XXXIII, ambos da Constituição Federal, bem como das medidas contempladas na Lei nº 12.527/2011, chamada de Lei de Acesso à Informação.

Não obstante a indispensabilidade sedimentada do princípio da publicidade, ocorre que a Excelsa Corte Mineira tem reiteradamente o desrespeitado, conforme se verificará adiante.

O SINJUS-MG, com vistas à consecução de suas prerrogativas estatutariamente previstas, usualmente requer informações à cúpula do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais através de ofícios, os quais preenchem todos os requisitos formais e legais para o seu deferimento. **Contudo, o TJMG se furta do cumprimento dos princípios constitucionais ora expendidos, silenciando-se diante dos requerimentos legítimos feitos por esta entidade sindical.**

É inconcebível que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bastião do Estado Democrático de Direito e de seus pilares fundamentais, inviabilize o acesso a este Sindicato, e, conseqüentemente, a seus servidores, às informações a eles atinentes, indo de encontro à transparência necessária para a sustentação da legitimidade desta Corte de Justiça.



Dentre os ofícios não respondidos pelo TJMG, temos o Of. SINJUS-MG nº 13/2018 (anexo), que solicita ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais informações a respeito do cumprimento da Resolução nº 227/16 deste Conselho, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário.

A Resolução dispõe sobre o teletrabalho, ou seja, o trabalho executado remotamente ou à distância, considerando que a possibilidade propiciada pelo avanço tecnológico e as vantagens à Administração Pública. O TJMG, por meio da Portaria-Conjunta nº493/2016 lançou o “Projeto Experimental” regulando a aplicação da resolução do CNJ.

No referido ofício, enviado em 7 de fevereiro de 2018, o SINJUS-MG solicita ao Tribunal informações sobre o cumprimento do art. 12 da Resolução nº 227, que dispõe ser necessário que os Tribunais disponham conhecimentos e orientações para a saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas e palestras e outros meios. Cabe ressaltar, que a “Reforma Trabalhista”, aprovada em 2017, incluiu o artigo 75-E[2] à CLT, em que trata da necessidade do empregador de instruir os empregados, de maneira ostensiva, quanto às preocupações a fim de evitar acidentes e doenças de trabalho.

Solicita também informações sobre a instituição da Comissão de Gestão do Teletrabalho, prevista no art. 17 da Resolução, com a garantia de participação de representante pelo sindicato. O pedido foi reiterado no Ofício Sinjus nº 42/2018, de 2 de abril de 2018.

**Entretanto, passados mais de 130 (centro e trinta) dias do protocolo do referido ofício (realizado em 07/02/2018), o Requerente não possui conhecimento dos motivos que justificam a letargia do TJMG no envio das informações solicitadas pelo Sinjus.**

Destaca-se aqui que não é intenção do Requerente discutir o conteúdo dos referidos ofícios, mas tão somente a ausência de respostas por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Até porque, se não são apresentados os dados necessários à compreensão das temáticas abordadas nesses ofícios, impossível adentrar no mérito de seus questionamentos.

Cumprir frisar que a Corte Mineira, ao manter-se silente e não prestar informações ao Requerente, acaba por praticar condutas antissindicais, obstruindo o pleno exercício da representação sindical a cargo do SINJUS-MG. Não há como postular direitos ou defender interesses individuais ou coletivos, sem que seja assegurado o amplo acesso às informações afetas a toda a categoria dos servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais.



Enquanto gestor público, o Presidente Geraldo Augusto de Almeida, deve compatibilizar eficiência e transparência com a preservação do direito à representação dos servidores públicos, de forma a adequar-se aos compromissos assumidos e ratificados pelo Brasil através da adesão à convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, além de fortalecer e aperfeiçoar a democracia nas relações institucionais entre Sindicato e Administração Pública.

#### IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante dos fatos acima narrados, verifica-se a competência do CNJ para exercer o controle dos atos administrativos dos órgãos do Poder Judiciário, em consonância ao artigo 103-B, § 4º, I e II, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 103-B. [...] § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; [...]” .

No caso em tela, é imperiosa a necessidade de se adequar os procedimentos adotados pela E. Corte Mineira no cumprimento da Constituição e Normas pertinentes ao acesso à informação. **Sobretudo na questão tratada na Resolução nº 227/16 que trata da saúde de um direito concedido aos servidores e que envolve sua saúde física e mental.**

Destarte, é imprescindível que os procedimentos adotados pelo TJMG para a resposta de correspondências oficiais sejam averiguados através do presente Pedido de Providências e que medidas sejam tomadas a fim de sanar as irregularidades constatadas.

Ademais, a inércia no fornecimento de informações a esta entidade sindical é uma praxe da Corte Mineira e pode também ser realidade em outros Tribunais de Justiça, tornando-se fundamental a adoção de interpretação unificada da norma para promover a efetiva democratização das relações institucionais entre Sindicatos e Tribunais.

Os fundamentos que garantem a aplicação do princípio da publicidade pela Administração Pública encontram-se insculpidos no artigo 5º e 37 da Constituição Federal, *in verbis*:



Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (...)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Os artigos supramencionados asseguram a todos os cidadãos, incluindo, pois, as entidades sindicais, o conhecimento e acompanhamento de todos os atos públicos, tanto administrativos quanto judiciais, praticados por quaisquer dos Três Poderes, ressalvadas as restrições legais. Nesse sentido, impõe-se que os atos da Administração devem ser públicos como garantia democrática de controle dos atos de autoridade.

Quando ofendidos os princípios de sede constitucional que sustentam os pilares democráticos, como ocorre *in casu*, impreterível se torna que o Requerente se socorra de instrumentos também constitucionais com o intuito de garantir a restauração da legalidade.

Além dos dispositivos amparados na Lei Fundamental que regem a transparência pública, incidem também as normas previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), cuja aplicação cabe a Administração Pública Direta e Indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

A regulamentação disposta na Lei de Acesso à Informação instrumentaliza o direito de acesso a registros e informações dos órgãos públicos, traçando regras que exigem que a negativa do exercício do direito seja fundamentada mediante motivação específica, sob pena de o responsável se sujeitar a medidas disciplinares. É o que dispõem os artigos 10, 11 e 32 da Lei 12.527/2011, nestes termos:



Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (...)

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: (...)

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

[...]

Insta salientar que o Of. SINJUS-MG nº 13/2018 preencheu os requisitos do artigo 10 da Lei 12.547/2011 para que tivesse deferido seu requerimento, quais sejam, identificação do requerente e a especificação da informação requerida. **Contudo, como já informado anteriormente, há mais 130 (cento e trinta) dias que o TJMG não concedeu resposta, extrapolando o prazo de 20(vinte) dias, prorrogáveis por mais 10(dez), consoante os §§ 1º e 2º da Lei de Acesso à Informação[3]. E, também, o prazo de 90 (noventa) dias dado pela Resolução do CNJ[4], para que o Comitê Gestor fosse criado e iniciasse seus trabalhos.**

Destaca-se que as informações solicitadas não se enquadram nas hipóteses de restrição de acesso, seja o direito à intimidade e à vida privada (art. 5º, X, CF), as situações legais de sigilo (art. 5º, XXXIII, CF), ou mesmo situação que põe em risco a segurança do Estado ou da sociedade (art. 23 da Lei 12.547/2011).

Desta maneira, conclui-se que as circunstâncias do caso concreto demonstram a necessidade de se corrigir o procedimento adotado atualmente pela Corte Mineira e provavelmente por outras Cortes, para dar aplicação padronizada a Lei de Acesso à Informação.

Como o pleito veiculado no presente requerimento encontra sólido apoio na legislação de regência (CF/88, Lei Federal nº 12.547/2011 e Res. 215/2015 do CNJ), tendo em vista ainda que os requisitos do *fumus boni iurise periculum in mora* restam devidamente presentes e



comprovados em decorrência do simples cotejo entre as normas invocadas e a omissão do TJMG em responder os ofícios aqui mencionados, **pugnamos pela concessão de liminar, nos termos do art. 25, XI e XII do Regimento Interno do CNJ, para determinar que o TJMG imediatamente preste as informações requeridas por meio do Of. SINJUS-MG nº 13/2018.**

## VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o SINJUS-MG requer:

i) O recebimento e o processamento do presente Pedido de Providências, na forma da legislação em vigor; **OU**

*i.1)* Caso o nobre Conselheiro Relator [e/ou o Egrégio CNJ] decida[am] que o Pedido de Providência ora em análise não seja a medida própria para o fim que aqui se pretende, o REQUERENTE pugna, **subsidiariamente**, para que esta petição seja recebida como um Procedimento de Controle Administrativo (PCA), nos termos do RI-CNJ 91, permitindo ainda a condizente emenda se for necessária para análise meritória.

*ii)* A concessão **denos termos do art. 25, XI e XII do Regimento Interno do CNJ, para determinar que o TJMG imediatamente preste as informações requeridas por meio do Of. SINJUS-MG nº 13/2018;**

*iii)* Considerando a necessidade de averiguação dos procedimentos adotados pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a concessão de acesso à informação, a notificação do Tribunal De Justiça Do Estado De Minas Gerais, na pessoa de seu atual Presidente, Desembargador Geraldo Augusto de Almeida, para responder ao presente procedimento;

*iv)* Por fim, seja exercido o controle administrativo, julgando-se procedente o presente Pedido de Providências, para determinar ao Tribunal da Justiça do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Desembargador Geraldo Augusto de Almeida, que preste as informações solicitadas pelo SINJUS-MG, determinando a adoção de todos os meios necessários para o livre acesso do Requerente às informações intrínsecas ao exercício de sua representação sindical.

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pelos documentos que instruem este Pedido de Providências e, caso necessário à instrução probatória, que sejam requisitados documentos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

P. E. deferimento

Belo Horizonte/MG, 25 de junho de 2018.

Stephanie Oliveira Bastos

OAB/MG 169.219





---

[1] Caso o nobre Conselheiro Relator [e/ou o Egrégio CNJ] decida[am] que o Pedido de Providência ora em análise não seja a medida própria para o fim que aqui se pretende, a REQUERENTE pugna, subsidiariamente, para que esta petição seja recebida como um Procedimento de Controle Administrativo (PCA), nos termos do RI-CNJ 91, permitindo ainda a condizente emenda se for necessária para análise meritória.

[2] CLT. Art. 75-E. O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às preocupações a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho. Parágrafo único: O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

[3] Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: (...) § 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

[4] Art. 11. Os tribunais devem constituir, no prazo de 90 (noventa) dias, Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, com envio de cópia do ato ao CNJ, observadas as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos: I – implementar e gerir a Política no seu âmbito de atuação, em cooperação com as unidades de saúde; II – fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades de saúde; III – atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados; IV – promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política; V – auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde; VI – analisar e divulgar os resultados alcançados.





Ofício Sinjus nº 42/2018

Assunto: Reitera pedido de informações feito por meio do Ofício Sinjus nº 13/2018, protocolo nº 0000052568201819, de 7 de fevereiro de 2018.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2018.

À Sua Excelência o Senhor

Desembargador **Geraldo Augusto de Almeida**

DD. Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Senhor Desembargador,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS-MG), representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar, por sua Coordenação-Geral, com fundamento nos artigos 5º, XXXIII<sup>1</sup> e XXXIV, "a"<sup>2</sup>, e art. 8º, III<sup>3</sup>, todos da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527/2011<sup>4</sup> e na Resolução 215<sup>5</sup> do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), vem à presença de V. Exa. expor e, ao final, requer:

Por meio do **Ofício Sinjus nº 13/2018, protocolo 0000052568201819, de 07/02/2018**, requeremos a esse Tribunal de Justiça as seguintes informações:

<sup>1</sup> todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

<sup>2</sup> XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

<sup>3</sup> ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

<sup>4</sup> Regulamenta o acesso à informações públicas previsto na Constituição Federal.

<sup>5</sup> Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, a Lei Federal nº 12.527/2011.



“a) Informações sobre o cumprimento do art. 12 da Resolução 227/16 do CNJ; b) Informações sobre a instituição da Comissão de Gestão do Teletrabalho prevista no art. 17 da Resolução 227/16 do CNJ, com a garantia de participação de representante indicado pelo sindicato; c) Informações sobre a aplicabilidade das disposições previstas no art. 75-E da CLT;”

Contudo, até o momento, este sindicato não recebeu resposta ao mencionado Ofício Sinjus nº 13/2018, extrapolando-se o prazo normativo de 20 (vinte) dias para resposta.

Diante do exposto, REITERAMOS o pedido de informações feito por meio do Ofício Sinjus nº 13/2018, protocolo nº 0000052568201819, de 07/02/2018, evitando-se o acionamento do CNJ.

Respeitosamente,

  
**Wagner de Jesus Ferreira**

**Coordenador-Geral do SINJUS-MG**





**Sindicato dos Servidores da Justiça  
de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais**

- Fundado em 5/6/1989 -



Ofício Sinjus nº 13/2018

Assunto: **Resolução 227/16 do CNJ - Teletrabalho – Informações sobre ações de saúde e ergonomia e sobre a Comissão de Gestão previstas, respectivamente, nos arts. 12 e 17 – Consolidação das Leis do Trabalho – Informações sobre as disposições do art. 75-E.**

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor  
Desembargador **Herbert José de Almeida Carneiro**  
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Senhor Desembargador,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS-MG), representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar, por sua Coordenação-Geral, com fundamento nos artigos 1º, IV<sup>1</sup>, art. 5º, XXXIV, “a”<sup>2</sup>, art. 7º, XXII<sup>3</sup>, art. 8º, III<sup>4</sup>, todos da Constituição Federal, c/c com a Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informação pública, vem à presença de V. Exa. expor e, ao final, requerer:

Por meio da Resolução nº 227/2016, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário. No Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), foi lançado um “Projeto Experimental” regulado pela Portaria-Conjunta nº 493/2016.

Assim, o TJMG vem selecionando as unidades de trabalho e os servidores para participarem do referido projeto, além de divulgar em seu site os resultados obtidos em termos de produtividade e benefícios para os servidores envolvidos<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

<sup>2</sup> XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

<sup>3</sup> XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

<sup>4</sup> III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

<sup>5</sup> <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/teletrabalho-contribui-para-protacao-da-familia.htm#.WnSEtqinHIU>

<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/teletrabalho-ja-esta-presente-em-41-unidades-do-tjmg.htm#.WnSE1KinHIU>

<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/teletrabalho-garante-atividade-maior-no-tjmg.htm#.WnSE6ainHIU>

Av. João Pinheiro, 39 - sala 101 - 10º andar. Centro, Belo Horizonte - MG :: CEP 30130-180  
Telefax: (31) 3213-5247 :: 3213-5226 :: [sinjus@sinjus.org.br](mailto:sinjus@sinjus.org.br) :: [www.sinjus.org.br](http://www.sinjus.org.br)





SINJUS-MG

## Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais

- Fundado em 5/6/1989 -

No entanto, o modelo de teletrabalho no âmbito do TJMG ainda não se ajustou aos ditames da Resolução 227 do CNJ, em especial quanto à instituição da Comissão de Gestão prevista no art. 17<sup>6</sup>, e não temos conhecimento sobre orientação de saúde e ergonomia aos servidores envolvidos, conforme determina o art. 12<sup>7</sup>. Soma-se a este fato, a entrada em vigor da chamada "Reforma Trabalhista" que, sobre o tema, inovou com o art. 75-E<sup>8</sup> na CLT.

Diante do exposto, requeremos:

- a) Informações sobre o cumprimento do art. 12 da Resolução 227/16 do CNJ;
- b) Informações sobre a instituição da Comissão de Gestão do Teletrabalho prevista no art. 17 da Resolução 227/16 do CNJ, com a garantia de participação de representante indicado pelo sindicato;
- c) Informações sobre a aplicabilidade das disposições previstas no art. 75-E da CLT;

Respeitosamente,

  
Wagner de Jesus Ferreira

Coordenador-Geral do SINJUS-MG

---

<sup>6</sup> Art. 17. Os órgãos que adotarem o regime de trabalho previsto nesta Resolução deverão instituir Comissão de Gestão do Teletrabalho com os objetivos, entre outros, de: I – analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários; II – apresentar relatórios anuais à Presidência do órgão, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º desta Resolução; III – analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser composta, no mínimo, por 1 (um) representante das unidades participantes do teletrabalho, 1 (um) servidor da unidade de saúde, 1 (um) servidor da área de gestão de pessoas e 1 (um) representante da entidade sindical ou, na ausência desta, da associação de servidores.

<sup>7</sup> Art. 12. Os tribunais promoverão a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios.

<sup>8</sup> Art. 75-E. O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Parágrafo único. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.





## ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO SINDICAL

#### CAPÍTULO I Do Sindicato e seus fins

**Art. 1º.** O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais – SINJUS-MG, fundado em 5 de junho de 1989, CNPJ 17.336.116/0001-07, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, com sede e foro em Belo Horizonte–MG, de duração indeterminada, com registro no Ministério do Trabalho em 11 de março de 1996, nº46000.002644/95-78, constituída para fins de defesa e representação legal da respectiva categoria.

**Art. 2º.** O Sindicato tem como base territorial o Estado de Minas Gerais, e representa:

I - os servidores efetivos da ativa, aposentados e pensionistas dos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e dos Tribunais de segunda instância que vierem a ser criados por lei;

II - os servidores do quadro de recrutamento amplo, nomeados pelos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e dos Tribunais de segunda instância que vierem a ser criados por lei, durante a vigência das suas respectivas nomeações.

**Art. 3º.** São prerrogativas do Sindicato:

I - defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas, nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal;

II - impetrar mandado de segurança coletivo, ações civis públicas e outras;

III - coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em Congresso ou Assembleia-Geral;

IV - estabelecer mensalidades e contribuições extraordinárias para a categoria, de acordo com as decisões tomadas pela Assembleia-Geral, especificamente convocada para essa finalidade, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;

V - representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza, dentro e fora de sua base territorial;

VI - intermediar serviços em favor dos filiados, usando suas instalações e equipamentos, desde que não contrariem os interesses e as finalidades precípuas do Sindicato.

**Art. 4º.** São deveres do Sindicato:

I - zelar pelo cumprimento da legislação e de normas que assegurem direitos à categoria;

II - estimular e fortalecer as organizações de base e a formação profissional e política dos seus representados;





III - lutar por melhores condições de trabalho, salários, benefícios, saúde e segurança ocupacional da categoria;

IV - promover a valorização e o desenvolvimento profissional dos seus filiados, bem como a participação destes na resolução dos problemas dos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

V - apoiar iniciativas que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro, mantendo, para esse fim, contatos e intercâmbio com entidades congêneres;

VI - pugnar pelo fortalecimento da consciência de classe e da organização sindical;

VII - lutar em defesa das garantias individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;

VIII - manter relações com associações de categorias profissionais, para a concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;

IX - colaborar e defender a solidariedade entre os povos, para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

X - lutar por melhor qualidade de vida, saúde, aproveitamento de potencial de trabalho e incentivo a atividades culturais e de lazer para os ativos, aposentados e pensionistas.

XI - apoiar ações voltadas para a preservação do meio ambiente e em prol da sustentabilidade;

XII - promover ações visando à inclusão dos servidores com deficiência;

XIII - combater qualquer forma de discriminação em relação à raça, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência ou orientação política, sexual, filosófica ou posição social;

**Art. 5º.** O Sindicato manterá um sistema atualizado de registro dos seus filiados e de informações a respeito da categoria.

## CAPÍTULO II Do patrimônio do Sindicato

**Art. 6º.** Constituem patrimônio do Sindicato:

I - as mensalidades devidas pelos filiados;

II - as contribuições daqueles que participam da categoria representada, quando estabelecidas pela Assembleia-Geral;

III - os bens e valores adquiridos, bem como as rendas por eles produzidas;

IV - as doações e os legados;

V - os aluguéis de imóveis e os juros de títulos, depósitos e aplicações financeiras;

VI - as multas e outras rendas eventuais;

VII - a contribuição sindical, descontada em folha, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Os valores das mensalidades não poderão sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia-Geral, exceto as automáticas, que ocorrem quando há reajuste concedido à categoria ou reajuste do salário mínimo nacional.

§ 2º. No mês em que for descontada a contribuição sindical, não haverá cobrança da mensalidade sindical, exceto dos aposentados e pensionistas e do servidor ativo que tenha optado em repassar sua contribuição à outra entidade sindical.





3

**Art. 7º.** Os bens imóveis só poderão ser negociados mediante permissão expressa da Assembleia-Geral, especialmente convocada para esse fim, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

**§ 1º** - A venda, compra ou permuta de imóveis será decidida pela Assembleia-Geral, após a emissão de laudo de avaliação por profissional especializado e parecer da comissão criada pela Diretoria Colegiada para esta finalidade e do Conselho Fiscal.

**Art. 8º.** Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista devidamente habilitado e com registro junto ao conselho competente.

**§ 1º.** A escrituração contábil será baseada nos documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos filiados e dos órgãos competentes de fiscalização.

**§ 2º.** Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas poderão ser incinerados, de acordo com o prazo prescrito em lei.

**§ 3º.** O Sindicato manterá registro analítico dos bens e valores de qualquer natureza de sua propriedade, por meio de anotações em livros, fichas ou arquivos eletrônicos.

**Art. 9º.** Na hipótese de ocorrer dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será destinado a uma ou mais instituições congêneres, conforme deliberação do Congresso da categoria, convocado na forma prevista no artigo 19, §§ 1º e 2º, deste Estatuto.

**Art. 10.** A fusão ou cisão do Sindicato, bem como a ampliação da sua base territorial, deverá ser objeto de decisão do Congresso da categoria, convocado pela Assembleia-Geral para a finalidade específica de que trata este artigo.

### CAPÍTULO III Dos direitos e deveres do filiado

**Art. 11.** A todo servidor, ativo, aposentado ou pensionista, que, por atividade profissional, integre a categoria representada pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido em seu quadro social.

**§ 1º.** A admissão ou o desligamento do quadro de filiados se efetuará mediante a assinatura de requerimento específico, salvo nos casos de exoneração ou término de contrato, nos quais o desligamento se fará automaticamente.

**§ 2º.** Caso o pedido de admissão ou desligamento seja indeferido, caberá recurso do interessado à primeira sessão da Assembleia-Geral que ocorrer após a recusa.

**Art. 12.** São direitos do filiado:

I - concorrer a cargos de direção ou representação sindical, desde que preencha todas as condições exigidas no Regimento Eleitoral do Sindicato;

II - tomar parte, votar e ser votado nas sessões da Assembleia-Geral;

III - utilizar os serviços oferecidos pelo Sindicato, na forma e nas condições estabelecidas pela entidade;





IV - requerer, mediante justificativa e com o apoio de no mínimo 10% (dez por cento) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias, a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, obedecendo-se às normas contidas no art. 23.

V - apresentar críticas, sugestões e reivindicações aos órgãos de administração da entidade;

VI - votar nas eleições convocadas pela entidade, desde que preencha os requisitos estabelecidos no Regimento Eleitoral do Sindicato.

VII- representar o Sindicato, dentro e fora de sua base territorial, em congressos, seminários ou eventos de interesse da categoria, devendo ser submetida essa representação à Assembleia-Geral.

§ 1º. O filiado não responde solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, financeiras ou quaisquer outras assumidas pelo Sindicato.

§ 2º. Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

§ 3º. É livre a desfiliação do Sindicato, independentemente de justificativa pelo interessado.

**Art. 13.** São deveres do filiado:

I - cumprir fielmente o presente Estatuto e pugnar pelo seu cumprimento;

II - comparecer às sessões da Assembleia-Geral e acatar as suas decisões;

III - prestigiar o Sindicato e propagar a organização sindical;

IV - abster-se de tomar deliberações de interesse da categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria Colegiada da entidade;

V - zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

VI - pagar a mensalidade e as contribuições extraordinárias fixadas pela Assembleia-Geral, nos termos do art. 23, inciso I, deste Estatuto.

VII – cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a entidade, mesmo que suspensas as consignações em pagamento pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único** – o filiado exonerado, demitido, ou que, de alguma forma voluntária, solicitar desfiliação não permanecerá usufruindo serviços prestados pelo sindicato e deverá cumprir com suas obrigações relativas à rescisão contratual dos benefícios oferecidos.

**Art. 14.** Tem direito de permanecer sindicalizado aquele que:

I - estiver em gozo de licença remunerada ou não remunerada;

II - estiver em disponibilidade, prestando serviço a outro órgão da administração pública;

**Parágrafo único.** Para manter a condição de sindicalizado, o servidor deverá efetuar o pagamento da contribuição mensal, bem como de contribuições eventuais ou extraordinárias fixadas pela Assembleia-Geral.

#### **CAPÍTULO IV** **Das penalidades**

**Art. 15.** O filiado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando cometer desrespeito ao Estatuto, à deliberação da categoria e à ética profissional.





5

§ 1º. A Diretoria Colegiada apreciará a falta cometida pelo filiado, que terá direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua intimação para essa finalidade.

§ 2º. Se julgar necessário, poderá a Diretoria Colegiada designar uma Comissão de Ética para aprofundar a análise do fato ocorrido.

§ 3º. A penalidade será imposta pela Diretoria Colegiada, cabendo recurso para a Assembleia-Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência pelo filiado, assegurado amplo direito de defesa, devendo a Diretoria Colegiada fazer a convocação da Assembleia para esse fim.

§ 4º. O recurso de que trata o § 3º deste artigo terá efeito suspensivo, e deverá ser incluído na pauta da primeira sessão da Assembleia Geral posterior à respectiva apresentação.

**Art. 16.** O filiado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia-Geral, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições, mensalidades e outras obrigações.

## CAPÍTULO V Do Sistema Diretivo do Sindicato

**Art. 17.** Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato:

- I - Assembleia-Geral;
- II - Congresso da categoria;
- III - Diretoria Colegiada;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º. As eleições para cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal obedecerão às normas deste Estatuto e do Regimento Eleitoral do Sindicato e serão organizadas por uma Junta Eleitoral.

§ 2º. Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato não responderão solidariamente pelas obrigações sociais da entidade.

### Seção I Da Assembleia-Geral

**Art. 18.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Sindicato, cabendo-lhe:

- I - fixar as contribuições e mensalidades dos filiados, bem como as respectivas formas de pagamento e cobrança;
- II - dispor sobre a aplicação do patrimônio do Sindicato, especialmente sobre a disposição contida no art. 7º, aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas;
- III - deliberar quanto à filiação a federações, confederações, centrais sindicais ou entidades internacionais de objetivos e natureza semelhantes;
- IV - aprovar a pauta de reivindicações da categoria;





V - decidir sobre a oportunidade do exercício do direito de greve e o âmbito dos interesses que devam ser defendidos por meio dele;

VI - decidir sobre a cessação de greves;

VII - julgar os recursos apresentados contra atos da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e da Junta Eleitoral;

VIII - decidir sobre verba de representação dos diretores, bem como sobre a sua forma de pagamento;

IX - analisar as hipóteses de substituição de membros do Sistema Diretivo do Sindicato, nos termos previstos no art. 45 e parágrafo único deste Estatuto.

X - aprovar o Regimento Eleitoral do Sindicato;

XI - tratar de outros assuntos considerados relevantes para a categoria;

XII - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades aos filiados e sobre o afastamento e a perda de mandato de membros da direção do Sindicato;

XIII - eleger filiado para representar o sindicato, nos termos do art. 12, inciso VII, deste Estatuto;

XIV - Autorizar o sindicato a participar da criação de federação, confederação, central sindical ou qualquer outra entidade de objetivos e natureza semelhantes;

XV - decidir sobre casos omissos do Estatuto.

§ 1º. A Diretoria Colegiada do Sindicato convocará a Assembleia-Geral, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 2º. A Assembleia-Geral deverá ser convocada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital publicado em veículo de comunicação próprio do Sindicato, garantindo-se ampla divulgação, ficando dispensado o referido prazo para convocação quando se tratar de assuntos de especial urgência.

§ 3º. O quórum para instalação da Assembleia-Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados, em primeira convocação, podendo, em segunda convocação, meia hora depois do horário especificado no edital, instalar-se com o número de filiados presentes.

§ 4º. A Assembleia-Geral será dirigida pelo coordenador-geral do Sindicato ou, na ausência deste, por membro indicado pela diretoria colegiada.

§ 5º. Os filiados, quando em número não inferior a 10% (dez por cento) do quadro social, poderão requerer a convocação da Assembleia-Geral, mediante especificação dos seus objetivos e fundamentos estatutários, obedecendo-se aos requisitos para convocação, sob pena de o pedido ser indeferido de plano pela Diretoria Colegiada.

§ 6º. O indeferimento do pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma disposta no § 5º deste artigo, deverá ser motivado e justificado pela Diretoria Colegiada, à qual não cabe análise de mérito do pedido.

§ 7º. A Assembleia-Geral será convocada mediante explicitação de pauta, exceto nos casos de sessões realizadas sequencialmente, em virtude de deliberação anterior.

§ 8º. A Assembleia-Geral Ordinária será convocada, anualmente, no período compreendido entre os meses de março e abril, com a finalidade específica de aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas do Sindicato.

§ 9º. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 10. Para os fins constantes nos incisos III e XIV, deverá haver previsão expressa no edital de convocação da Assembleia-Geral respectiva.

§ 11. São consideradas Assembleias-Gerais as reuniões deliberativas das plenárias dos Congressos da categoria convocados nos termos deste Estatuto;





## Seção II Do Congresso da categoria

**Art. 19.** O Congresso da categoria é a instância especial de deliberação do Sindicato, competindo-lhe:

I - orientar o programa de trabalho e estabelecer diretrizes para o Sindicato, com base na análise das necessidades da categoria e nas condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira;

II - deliberar sobre a dissolução, incorporação, cisão ou fusão do Sindicato com outras entidades;

III - proceder à reforma e alteração deste Estatuto, quando especificamente convocado para esta finalidade.

§ 1º. Para os efeitos do inciso II deste artigo, a Assembleia-Geral convocatória do Congresso destinado a debater proposta de dissolução do Sindicato somente será válida se, no ato da sua instalação, estiverem presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais.

§ 2º. Não sendo atingido o quórum especificado no § 1º, será convocada nova sessão da Assembleia-Geral, com idêntica finalidade, sendo que as deliberações, em tal hipótese, serão tomadas pelos votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

§ 3º. Nas hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo deverá haver publicação em pelo menos três edições de jornal de grande circulação.

**Art. 20.** O Congresso da categoria se reunirá:

I - ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, mediante convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II - extraordinariamente, mediante convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e para finalidade(s) específica(s);

**Art. 21.** O Congresso da categoria terá a seguinte composição:

I - delegados de base;

II - delegados natos.

III - observadores;

§ 1º. Os delegados de base serão eleitos em sessão da Assembleia-Geral especialmente convocada para tal finalidade.

§ 2º - Poderão participar do Congresso da categoria, como observadores, convidados mediante aprovação da Diretoria Colegiada.

§ 3º. O direito de voto é privativo dos delegados de base e dos delegados natos.

§ 4º. Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal são delegados natos do Congresso.

§ 5º. Qualquer delegado terá direito a apresentação textos, moções e teses sobre o temário a ser debatido, obedecido o regimento interno.

**Art. 22.** As deliberações do Congresso da categoria serão adotadas por maioria simples dos votos dos delegados, exceto no tocante ao inciso II do Art. 19, quando deverá ser de pelo menos 2/3 dos votos dos presentes.





**Art. 23.** O Congresso da categoria rege-se-á pelas disposições definidas em regimento interno aprovado pela plenária inaugural.

**Seção III  
Da Diretoria Colegiada**

**Art. 24.** A administração do Sinjus-MG será exercida pela Diretoria Colegiada, cujos integrantes serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, conforme as regras estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral do Sindicato.

**Art. 25:** A estrutura do Sinjus-MG é composta pelos seguintes órgãos:

- I-Coordenação-Geral;
- II-Diretoria Administrativa;
- III-Diretoria de Finanças;
- IV-Diretoria de Imprensa e Comunicação;
- V-Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- VI-Diretoria de Formação e Política Sindical;
- VII-Diretoria de Assuntos Sociais, Culturais e de Saúde;
- VIII - Diretoria de Aposentados e Pensionistas.

§ 1º. Integrarão a Suplência das Diretorias no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros.

§ 2º. Na inscrição de chapas para Diretoria Colegiada, deverá ser especificado o nome do Coordenador Geral e dos demais candidatos a cada cargo específico.

§ 3º. Os membros da Diretoria Colegiada gozarão das imunidades e prerrogativas conferidas aos dirigentes sindicais.

§ 4º. A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º. O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Colegiada será notificado para se justificar por escrito, sob pena de ser destituído do cargo, cabendo, nessa hipótese, recurso ao Congresso da categoria e à Assembleia-Geral, salvo nos casos dos afastamentos legais.

§ 6º. As decisões da Diretoria Colegiada serão aprovadas por maioria simples de votos, sendo que, em caso de empate, a questão será submetida à Assembleia-Geral.

**Art. 26.** À Diretoria Colegiada compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Congresso da categoria e da Assembleia-Geral;
- III- representar o Sindicato em negociações coletivas, encontros, seminários, ou quaisquer outros eventos;
- IV - participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Sindicato;
- V - indicar, entre os seus membros, aqueles que serão liberados para o exercício de mandato sindical;
- VI - indicar entre os seus membros, nos casos de afastamento ou vacância, nome para substituir o coordenador-geral, com posterior comunicação à Assembleia-Geral;
- VII - indicar, entre os seus membros, aquele que, em conjunto com o coordenador-geral ou com o Diretor de Finanças, será responsável pela assinatura de contratos, cheques e outros títulos de crédito e convênios.





- VIII- garantir a execução das políticas de atuação sindical definidas pela categoria;
- IX- administrar o Sindicato e o seu patrimônio social;
- X- organizar o quadro de pessoal do Sindicato, fixando as respectivas condições contratuais e aprovando a admissão e a dispensa de empregados;
- XI- deliberar sobre as despesas extraordinárias do Sindicato;
- XII- analisar os pedidos de filiação ao Sindicato, garantindo o ingresso dos servidores que preenchem os requisitos previstos neste Estatuto;
- XIII - convocar a Assembleia-Geral ou a Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- XIV - convocar eleições sindicais, na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral do Sinjus-MG;
- XV- aprovar, quando necessário, substituições dos seus integrantes, bem como remanejamentos nas Diretorias, com posterior comunicação à Assembleia-Geral;
- XVI - submeter à Assembleia-Geral, anualmente e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório das atividades executadas no período, bem como o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do ano seguinte.
- XVII – indicar, entre seus membros, aqueles que irão representar a categoria em entidades, comissões, conselhos e quaisquer órgãos que discutam assuntos de interesse da categoria, cabendo aos indicados apresentar relatório das atividades a cada três meses.
- XVIII - Supervisionar os serviços prestados pelas diretorias e Coordenação Geral.
- XIX- Indicar entre seus membros aquele que irá substituir o Coordenador Geral e diretores, nos afastamentos e impedimentos.

**Art. 27. Compete ao Coordenador-Geral:**

- I- cumprir as decisões da Diretoria Colegiada, da Assembleia-Geral, da Assembleia-Geral Extraordinária e do Congresso da categoria;
- II- convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- III- presidir os trabalhos da Assembleia-Geral;
- IV- representar o Sindicato em juízo ou fora dele, nos interesses da entidade ou da categoria, podendo delegar poderes e constituir procuradores;
- V- assinar instrumentos de acordo coletivo relativos aos trabalhadores do Sindicato.
- VI- assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças ou com outro membro designado pela Diretoria Colegiada, contratos, cheques, outros títulos de crédito e convênios.
- VII- delegar serviços às demais diretorias, de acordo com as demandas do sindicato.

**Art. 28. Compete ao Diretor Administrativo:**

- I - Administrar o pessoal do sindicato em comum acordo com as demais diretorias;
- II – Secretariar a Assembleia-Geral e as reuniões da Diretoria Colegiada, elaborando as atas respectivas;
- III – manter em dia as anotações no livro de atas do sindicato;
- IV – receber, organizar e distribuir as correspondências aos destinatários do Sinjus;
- V – receber propostas de filiação e desfiliação, mantendo atualizado o cadastro de filiados;
- VI – dar suporte em eventos do sindicato;
- VII – administrar as salas de cursos e outros espaços do Sinjus;
- VIII – manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;





- X – promover o inventário geral em 31 de dezembro dos bens permanentes e de consumo;
- XI – controlar o almoxarifado e providenciar o suprimento de materiais do sindicato;
- XII – supervisionar obras de reparo, manutenção e ampliação dos imóveis do sindicato ou locados, conforme autorização das instancias deliberativas do sindicato
- XIII – Executar o processo de compras do sindicato mantendo em dia o cadastro dos fornecedores;
- XIV – Manter atualizado no site, em conjunto com a diretoria de Imprensa e Comunicação, as informações referente à sua área.

**Art. 29. Compete ao Diretor de Finanças**

- I – gerenciar o recebimento de verbas, doações e legados destinados ao sindicato, bem como a Conferência e Conciliação dos valores recebidos.
- II – apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual do sindicato, dando ciência à Diretoria Colegiada, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- III – elaborar relatórios mensais sobre a situação financeira do sindicato, bem como o cronograma de desembolso e apresentar, quando necessário, propostas de aumento das receitas para deliberação da Diretoria Colegiada;
- IV – manter sob sua responsabilidade a guarda de bens e valores do sindicato, assim como contratos referentes à sua pasta;
- V – registrar e controlar as operações financeiras feitas em nome do sindicato;
- VI – coordenar a Contabilidade do sindicato;
- VII – assinar em conjunto com o Coordenador Geral ou membro designado pela diretoria Colegiada, contratos, cheques, outros títulos de crédito e convênio que impliquem receitas;
- VIII – efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Colegiada;
- IX – estipular e cobrar aluguéis dos imóveis e espaços do sindicato;
- X – aplicar os recursos financeiros em instituições financeiras, cooperativas de crédito mútuo, autorizadas a funcionar e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, dando preferência pelas instituições públicas;
- XI- zelar pelo cumprimento do Artigo 592 – da CLT – aplicação da Contribuição Sindical;
- XII- manter atualizadas no site, em conjunto com a Diretoria de Imprensa e Comunicação, as informações referentes às contas do sindicato;

**Art. 30. Compete ao Diretor de Imprensa e Comunicação:**

- I- coordenar a produção e a circulação do jornal e dos informativos do Sindicato, bem como organizar e atualizar o *site* do Sindicato;
- II- divulgar informações do interesse geral entre os membros da categoria;
- III- coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com orientação das instâncias deliberativas do Sindicato;
- IV- manter contato com órgãos da imprensa para a divulgação das propostas e das atividades do Sindicato.
- V- cuidar para que diariamente sejam enviadas informações atualizadas aos servidores e demais usuários cadastrados.
- VI - disponibilizar, aos servidores com deficiência, acesso às informações, de acordo com as possibilidades do sindicato.





**Art. 31.** Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I- acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial relacionadas à defesa dos interesses individuais ou coletivos da categoria representada pelo Sindicato;

II- elaborar projetos voltados para a informação e a conscientização da categoria acerca de assuntos relacionados à sua esfera de atuação;

III- acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência acerca de matérias do interesse da categoria;

IV- apresentar à Diretoria Colegiada, trimestralmente, informações sobre processos judiciais ou administrativos do interesse do Sindicato ou de membros da categoria;

V - assessorar as demais Secretarias e a Coordenação Geral nos assuntos pertinentes à sua área de atuação.

VI - Coordenar trabalhos de pesquisa que possam levar a possíveis direitos e futuras ações que beneficiem os servidores.

VII - Fornecer à Diretoria de comunicação as informações pertinentes à sua área, para divulgação.

**Art. 32.** Compete ao Diretor de Formação e Política Sindical:

I- organizar atividades voltadas para a formação sindical e profissional da categoria;

II- coordenar a elaboração e a distribuição de documentos relacionados à sua área de atuação;

III- manter vínculos com centros de estudos sindicais;

IV- participar de atividades intersindicais;

V- estabelecer, em conjunto com as demais instâncias deliberativas e consultivas do Sindicato, diretrizes gerais de atuação política da categoria;

VI- pesquisar e fornecer aos membros do Sistema Diretivo informações atualizadas sobre assuntos do interesse da categoria;

VII- manter cadastro atualizado dos sindicatos de trabalhadores de diferentes categorias.

VIII - disponibilizar cursos em diferentes áreas, voltados para os interesses da categoria, que abrangem desde cursos intelectuais, de qualidade de vida, entre outros.

IX - promover atividades em diferentes áreas voltadas para os interesses da categoria abrangendo tantos cursos de caráter intelectual e aprimoramento profissional, como voltados a qualidade de vida, entre outros.

X - Fornecer à Diretoria de Comunicação as informações pertinentes à sua área, para divulgação.

**Art. 33.** Compete ao Diretor de Assuntos Sociais, Culturais e de Saúde:

I- organizar e dirigir atividades de caráter social, esportivo, cultural e de assuntos relacionados à saúde;

II- estabelecer, em conjunto com os demais setores do Sistema Diretivo, um calendário de atividades relacionadas à sua área de atuação;

III- realizar vistorias em locais de trabalho, acompanhado de técnicos do Sindicato e dos Tribunais;

IV- acompanhar as políticas governamentais para o setor de saúde;

V- desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da saúde do trabalhador;

VI- desenvolver mecanismos para manter a categoria informada sobre assuntos relacionados à saúde do trabalhador.

VII - assinar convênios de desconto, em conjunto com o coordenador-geral;







VIII - manter atualizado o "Manual de Convênios" do Sindicato.  
IX-Fornecer à Diretoria de Comunicação as informações pertinentes à sua área para divulgação.

**Art. 34.** Compete à Diretoria dos Aposentados e Pensionistas:

- I – representar os aposentados e pensionistas, levando suas demandas à Diretoria Colegiada e defendendo seus direitos paritários e constitucionais;
- II – manter os aposentados e pensionistas informados dos acontecimentos e medidas de interesse da categoria;
- III – desenvolver programas e atividades visando apoio, satisfação e qualidade de vida;
- IV – programar eventos, viagens, visando maior participação e integração;
- V – viabilizar intercâmbios com outras entidades afins para trazer novos benefícios;
- VI – participar de encontros/eventos, dentro e fora do estado, que tratem de assuntos de interesse dos aposentados e pensionistas;
- VII – acompanhar os trâmites de projetos de lei e de outra natureza que sejam do interesse dos aposentados e pensionistas;
- VIII – fornecer à Diretoria de comunicação as informações necessárias à divulgação de informações e notícias relativas aos aposentados e pensionistas;
- IX – organizar e coordenar as reuniões do Núcleo de Aposentados e Pensionistas.

**Art. 35.** São atribuições dos suplentes de Diretoria:

- I - substituir os membros titulares das Diretorias, mediante indicação da Diretoria Colegiada, nos casos de impedimento, vacância, licença ou impossibilidade de exercício das funções relacionadas às respectivas pastas;
- II- acompanhar periodicamente as ações da Diretoria Colegiada.

**Parágrafo único.** Os suplentes de Diretoria poderão participar das reuniões da Diretoria Colegiada, mediante solicitação pessoal ou convite formulado por membro titular.

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

**Art. 36.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Colegiada.

§ 1º. Serão eleitos para o Conselho Fiscal, na condição de titulares ou suplentes, os candidatos que obtiverem as maiores votações individuais.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 3º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com um regimento próprio, aprovado pelos seus membros.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal gozarão das imunidades e prerrogativas conferidas aos dirigentes sindicais.

**Art. 37.** Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato e, especialmente:





- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II- cumprir as deliberações do Congresso Estadual e da Assembleia-Geral.
- III- analisar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria Colegiada, com a emissão de parecer dirigido à Assembleia-Geral Ordinária;
- IV- examinar os balancetes mensais elaborados pela Diretoria Colegiada e fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato;
- V- sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil do Sindicato;
- VI- convocar a Assembleia-Geral quando constatar necessidade de deliberação sobre irregularidades na administração do Sindicato;
- VII- convocar a Assembleia-Geral em assuntos específicos da sua área.

**Art. 38.** Na hipótese de renúncia coletiva de mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, incluindo os suplentes, os cargos do Conselho Fiscal serão considerados vagos.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de vacância no Conselho Fiscal, a Diretoria Colegiada convocará a Assembleia-Geral, que elegerá novos membros para a conclusão do mandato dos conselheiros renunciantes.

## CAPÍTULO VI Da perda do mandato e das substituições

**Art. 39.** Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - violação deste Estatuto;
- III - abandono do cargo;
- IV - transferência que importe no afastamento do cargo;
- V- provocação do desmembramento da base territorial ou da representação do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia-Geral;
- VI - quando houver previsão neste Estatuto.

**Parágrafo único.** A perda de mandato será declarada pela Diretoria Colegiada e formalmente comunicada ao dirigente, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados da declaração.

**Art. 40.** À declaração da perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado, no prazo de 5 (cinco) dias da sua notificação, através de recurso, protocolado na Secretaria do Sindicato.

**Art. 41.** A decisão final sobre a perda de mandato caberá à Assembleia-Geral, exclusivamente convocada para tal fim, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva declaração.

**Art. 42.** A declaração de perda de mandato somente surtirá efeitos depois de observados os procedimentos previstos neste Estatuto.



**Art. 43.** A vacância de cargo na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal será declarada nas seguintes hipóteses:

- I - impedimento do exercente;
- II - abandono do cargo;
- III - renúncia do exercente;
- IV - perda do mandato;
- V - falecimento.

§ 1º. A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercenteserá declarada após decisão da Assembleia-Geral.

§ 2º. No caso de renúncia, a vacância do respectivo cargo será declarada logo após o recebimento da declaração de vontade subscrita pelo renunciante.

§ 3º. A vacância do cargo por abandono das funções será declarada pela Diretoria Colegiada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis depois de verificada a efetiva ocorrência, nos termos deste Estatuto.

§ 4º. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento do fato pelo Sindicato.

**Art. 44.** O dirigente sindical destituído do cargo ficará impedido de exercer, durante 6 (seis) anos, qualquer cargo de direção ou representação sindical, no âmbito da entidade.

**Art. 45.** Na ocorrência de vacância de cargo na Diretoria Colegiada, salvo o de coordenador geral, por qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto, a substituição será processada mediante convocação de suplente de Secretaria, conforme deliberação da Diretoria Colegiada.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de se efetivar a substituição por falta de suplente, a Diretoria Colegiada elaborará uma lista tríplice para aprovação da Assembleia-Geral, que indicará o substituto.

**Art. 46.** Todo e qualquer procedimento que implique mudanças na composição dos órgãos diretivos do Sindicato deverá ser submetido ao registro civil competente.

**Art. 47.** Nenhum membro dos órgãos de administração e direção do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, salvo exceção contida no artigo art. 18 inciso VIII.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48.** O Sindicato adotará a sigla SINJUS-MG.






**Art. 49.** Para atender às disposições do art. 25 deste Estatuto, os detentores de cargos de direção em vigor durante a realização do 9º Congresso dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais, entre os dias 11 e 13 de abril de 2013, passam a integrar a Diretoria Colegiada do Sindicato, da seguinte forma:

- I - Coordenador-Geral: Robert Wagner França
- II - Diretoria administrativa: Viviane da Silva Queiroz Callazans
- III - Diretoria de Finanças: Nicolau Alves Prímola
- IV - Diretoria de Imprensa e Comunicação: Sônia Aparecida de Souza
- V - Diretoria de Assuntos Jurídicos: Wagner de Jesus Ferreira
- VI - Diretoria de Formação e Política Sindical: Renato Elias Celes Charchar
- VII - Diretoria de Assuntos Sociais, Culturais e de Saúde: Alexandre Paulo Pires da Silva.
- VIII - Diretoria dos Aposentados e Pensionistas: Aginaldo Eustáquio da Silva

**Art. 50.** Este Estatuto entrará em vigor na data do registro respectivo no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Caeté, 13 de abril de 2013.

  
Coordenador (a) da Plenária Final  
Sônia Aparecida de Souza

  
Coordenador-Geral do SINJUS-MG  
Robert Wagner França

Estatuto aprovado pelos delegados participantes da Assembleia Geral realizada em 13/4/2013 no Hotel Tauá em Caeté – MG, durante a Plenária Final do 9º Congresso dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais. ┘

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3478 www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartcpj@uai.com.br	
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS/MG	
AVERBADO(A) sob o nº 562, no registro 56716, no Livro A, em 26/07/2013	
Belo Horizonte, 26/07/2013. Oficial: José Nadi Neri ( )	
Escrevente Substituta: Ana Paula Neri Silveira ( )	
Emol: (6412-1) R\$ 69.92 TFJ: R\$ 25.20 Rec: R\$ 4.19 - Total: R\$ 99.31	
(8101-8) R\$ 62.40 TFJ: R\$ 20.85 Rec: R\$ 3.75 - Total: R\$ 87.00	
(6201-8) R\$ 2.20 TFJ: R\$ 0.74 Rec: R\$ 0.13 - Total: R\$ 3.97	
 	





**Termo de Posse da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS-MG), em 06 de maio de 2017.**

Termo de Posse da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS-MG), eleitos para o mandato com vigência entre seis de maio de dois mil e dezessete e seis de maio de dois mil e vinte. Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sede do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais, sediado nesta Capital, à Avenida João Pinheiro nº 39 – Sobreloja, Bairro Centro, Cidade Belo Horizonte/MG, os filiados eleitos no dia 4 de abril de dois mil e dezessete para compor a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS-MG), em cumprimento ao Estatuto e ao Regimento Eleitoral da entidade e depois de prestar solenemente o compromisso de cumprir fielmente o exercício do mandato e as finalidades para as quais foram eleitos, bem como o Estatuto do Sindicato, foram empossados pelo Presidente da Mesa, Wagner de Jesus Ferreira, para exercício dos cargos a seguir discriminados: **Diretoria Colegiada: Coordenador-Geral:** Wagner de Jesus Ferreira, **Diretor Administrativo:** Robert Wagner França, **Diretora de Finanças:** Sônia Aparecida de Souza, **Diretor de Imprensa e Comunicação:** Nicolau Alves Prímola, **Diretor de Assuntos Jurídicos:** Alexandre Paulo Pires da Silva, **Diretor de Assuntos Sociais, Culturais e de Saúde:** Felipe Rodrigues e Rodrigues do Carmo, **Diretor de Formação e Política Sindical:** Jonas Pinheiro de Araújo, **Diretor de Aposentados e Pensionistas:** Alex Aguiar de Figueiredo. **Suplentes:** Adriana Gonçalves Mota Teodoro, Alexandre Furtado de M. Gomes, Cristiane Sampaio, Conceição de Maria Camurça Citó, Daniel Henrique Passos da Rocha, Gabriel Teófilo Paixão, Janaína Torres Barbosa Viana e Luciana Soares Vieira. **Titulares do Conselho Fiscal:** Idalmo Constantino da Silva, Hudson Brígido da Silva e Renato Elias Celes Charchar. **Suplentes do Conselho Fiscal (Respectivamente):** Marcelo Teodoro Fernandes, Daniel Klein Pedroso e Haydê Marçal Rocha. O mandato dos referidos empossados se inicia em seis de maio de dois mil e dezessete e se encerra em seis de maio de dois mil e vinte.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





**Diretoria Colegiada:**

*Wagner de Jesus Ferreira*  
Coordenador-Geral: Wagner de Jesus Ferreira

*Robert Wagner França*  
Diretor Administrativo: Robert Wagner França

*Sônia Aparecida de Souza*  
Diretora de Finanças: Sônia Aparecida de Souza

*Nicolau Alves Primola*  
Diretor de Imprensa e Comunicação: Nicolau Alves Primola

*Alexandre Paulo Pires da Silva*  
Diretor de Assuntos Jurídicos: Alexandre Paulo Pires da Silva

*Felipe Rodrigues e Rodrigues do Carmo*  
Diretor de Assuntos Sociais, Culturais e Saúde: Felipe Rodrigues e Rodrigues do Carmo

*Jonas Pinheiro de Araújo*  
Diretor de Formação e Política Sindical: Jonas Pinheiro de Araújo

*Alex Aguiar de Figueiredo*  
Diretor de Aposentados e Pensionistas: Alex Aguiar de Figueiredo

**Diretores Suplentes:**

*Adriana Gonçalves Mota Teodoro*  
Adriana Gonçalves Mota Teodoro

*Alexandre Furtado de M. Gomes*  
Alexandre Furtado de M. Gomes

*Cristiane Sampaio*  
Cristiane Sampaio





*Alvanor Paulo Dias da Silva*  
Conceição de Maria Camurça Citó

*Daniel Henrique P. Rocha*  
Daniel Henrique Passos da Rocha

*Gabriel Teófilo Paixão*  
Gabriel Teófilo Paixão

*Janaína Torres Barbosa Viana*  
Janaína Torres Barbosa Viana

*Luciana Soares Vieira*  
Luciana Soares Vieira

**Conselho Fiscal Titulares:**

*Idalmo Constantino da Silva*  
Idalmo Constantino da Silva

*Hudson Brígido da Silva*  
Hudson Brígido da Silva

*Renato Elias Celes Charchar*  
Renato Elias Celes Charchar

**Conselho Fiscal Suplentes Respectivamente:**

*Marcelo Teodoro Fernandes*  
Marcelo Teodoro Fernandes

*Daniel Klein Pedroso*  
Daniel Klein Pedroso

*Haydê Marçal Rocha*  
Haydê Marçal Rocha

*Wagner de Jesus Ferreira*  
Wagner de Jesus Ferreira  
Presidente da Mesa





### REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartorjosepessoasjuridicas.com.br - cartorj@tjmg.com.br

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS-MG  
AVERBADO(A) sob o nº 717, no registro 56716, no Livro A, em  
20/06/2017

Belo Horizonte, 20/06/2017

Emol:(6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07  
(8101-8) R\$ 16.26 TFJ: R\$ 5.40 Rec: R\$ 0.96 - Total: R\$ 22.62

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Edén Silva Pinto De Carvalho

*Osante*



### PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BLC19102

CÓD. SEG.: 3315.2315.7583.9387

Quantidade de Atos Praticados: 00004

Emol: R\$ 113.54 TFJ: R\$ 38.15 Total: R\$ 151.69

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Assinado eletronicamente por: STEPHANIE OLIVEIRA BASTOS - 25/06/2018 18:01:53

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1806251801539000000002896665>

Número do documento: 1806251801539000000002896665



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 17 do anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e disposto na Portaria nº 326, de 11/03/2013, certifica, para fins de direito, que consta, no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, o registro sindical referente ao Processo nº 46000.002644/95-78, do *sinjus-mg - Sindicato dos Servidores da Justiça de 2a. Instância do Estado de Minas Gerais - SINJUS - MG*, inscrição no CNPJ nº 17.336.116/0001-07, para representar a(s) categoria(s) dos *Servidores da Justiça*, na(s) base(s) territorial(is) *Minas Gerais - MG*, com abrangência *Estadual*. Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao CNES a seguinte diretoria com mandato até 06/05/2020.

**MEMBROS DIRIGENTES**  
**NOME – FUNÇÃO**

WAGNER DE JESUS FERREIRA - Membro de Diretoria Colegiada  
NICOLAU ALVES PRIMOLA - Membro de Diretoria Colegiada  
ALEX AGUIAR DE FIGUEIREDO - Membro de Diretoria Colegiada  
ALEXANDRE PAULO PIRES DA SILVA - Membro de Diretoria Colegiada  
FELIPE RODRIGUES E RODRIGUES DO CARMO - Membro de Diretoria Colegiada  
JONAS PINHEIRO DE ARAUJO - Membro de Diretoria Colegiada  
ROBERT WAGNER FRANCA - Membro de Diretoria Colegiada  
SONIA APARECIDA DE SOUZA - Membro de Diretoria Colegiada  
DANIEL KLEIN PEDROSO - Membro do conselho fiscal  
HAYDE MARCAL ROCHA - Membro do conselho fiscal  
HUDSON BRIGIDO DA SILVA - Membro do conselho fiscal  
IDALMO CONSTANTINO DA SILVA - Membro do conselho fiscal  
MARCELO TEODORO FERNANDES - Membro do conselho fiscal  
RENATO ELIAS CELES CHARCHAR - Membro do conselho fiscal  
ADRIANA GONCALVES MOTA TEODORO - Suplente de Diretoria Colegiada  
ALEXANDRE FURTADO DE MAGALHAES GOMES - Suplente de Diretoria Colegiada  
CONCEICAO DE MARIA CAMURCA CITO - Suplente de Diretoria Colegiada  
CRISTIANE SAMPAIO - Suplente de Diretoria Colegiada  
DANIEL HENRIQUE PASSOS DA ROCHA - Suplente de Diretoria Colegiada  
GABRIEL TEOFILO PAIXAO - Suplente de Diretoria Colegiada  
JANAINA TORRES BARBOSA VIANA - Suplente de Diretoria Colegiada  
LUCIANA SOARES VIEIRA - Suplente de Diretoria Colegiada

Eu, **Wesley Sidnei Soares da Silva**, , Chefe do Setor de Apoio da Coordenação-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Brasília, 07/12/2017.

Certifico.

  
**MARCUS VINICIUS LAIRA**  
Coordenador-Geral de Registro Sindical

Dou fé.

  
**CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA**  
Secretário de Relações do Trabalho

CER 1149





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.336.116/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/1983
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERV.JUSTICA DE 2 INSTANCIA DO EST.DE MG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-9-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-9-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO PINHEIRO	NÚMERO 39	COMPLEMENTO SALA 101 102 103 106 E 63ANEXO SOBRE LOJA	
CEP 30.130-183	BARRIO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CERTIDAO@NAVESCOELHO.COM.BR	TELEFONE (31) 2519-3757 / (31) 3292-2008		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/06/2018 às 15:31:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



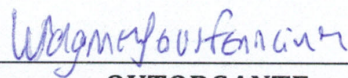
**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTANCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Joao Pinheiro, nº 39 – Sobreloja, CEP 30.130-180, CNPJ sob nº 17.336.116/0001-07, representada por seu Coordenador-Geral representada por seu Coordenador Geral o Sr. **WAGNER DE JESUS FERREIRA**, CPF n.º 036.996.816-61.

**OUTORGADA:** **STEPHANIE OLIVEIRA BASTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 169.219, com endereço profissional na Av. Joao Pinheiro, nº 39, Sobreloja, CEP 30.130-180, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG;

**PODERES:** Pelo presente instrumento de procuração nomeamos e constituímos a outorgada para representar o outorgante junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, podendo praticar todos os atos cabíveis, solicitar e apresentar documentos, solicitar e retirar certidões, instaurar, acompanhar, peticionar e consultar processos administrativos, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, o que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.



**OUTORGANTE**



**CARTEIRA FUNCIONAL**

Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

NOME  
Wagner De Jesus Ferreira

MATRÍCULA VIA EXPEDIÇÃO  
TJ-3091-6 3 05/04/2013

CARGO/ESPECIALIDADE  
Oficial Judiciário C Efetivo  
Oficial Judiciário

QUADRO DE PESSOAL  
Secretaria do Tribunal de Justiça

**TJ/MG**



DIRETOR EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO  
DE RECURSOS HUMANOS

Juiz Celso A. Fontenelle  
Port. 2803/12

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA TODOS OS EFEITOS,  
NOS TERMOS DA LEI DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Poder Judiciário



Poder Judiciário

137 - B. NTE - MG - TEL.: 3-22-0684 / 3222-0430

JOÃO MAURÍCIO VILANO FERRAZ

**AUTENTICAÇÃO**

26 NOV. 2014

CHL 63699

PERÍDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL, PRESENTADO =

JOSEIRIS VESCRE ALVES VAZ	LUCIMAR DE J. DA ROSA
JOÃO MAURÍCIO VILANO FERRAZ	MIRIAM A. T. A. CROCE
CRISTIANE DE J. DIAS SENA	INÍVIA ERUM B. VILANO

Poder Judiciário

CARTEIRA DE IDENTIDADE CPF  
MG-8.461.468 036996816-61

CERT. RESERVISTA TÍTULO ELEITORAL  
110225961264 1325922602/64 zn 031 seq.0039

GR. SANGÜÍNEO FATOR RH NATURALIDADE UF  
O+ Belo Horizonte MG

DATA DE NASCIMENTO PASEP Polegar Direito  
04/04/1980 12536257446

FILIAÇÃO

Celso Januário Ferreira  
Maria Socorro Ferreira

Wagner De Jesus Ferreira  
ASSINATURA DO PORTADOR

Poder Judiciário

**TJ/MG**

